



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



**TERMO DE REFER NCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Para atender  s necessidades da C mara Municipal de Almino Afonso/RN, especificamente do setor Administrativo, o presente Termo de Refer ncia tem por objeto a **Contrata o de empresa para aquisi o de material de limpeza e higiene para manuten o das atividades da CMP**, para entender as necessidades da C mara Municipal de Patu, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos abaixo:

C�DIGO	DESCRI�O	MARCA	UN	QUANT.	PRE�O	TOTAL
504	�GUA SANITARIA - 1 LT		Frasco	150		
505	ALGOOL EM GEL - 1LT		Frasco	80		
506	DESIFETANTE LIQUIDO - 2 LT		Frasco	100		
507	DETERGENTE LIQUIDO - 2 LT		Frasco	100		
508	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE		Unid.	24		
509	LAVA PISO - 2 LT		Frasco	24		
510	LUSTRA MOVEIS		Unid.	24		
511	DESODORIZADOR P/AMBIENTE - SPRAY		Unid.	150		
512	PANO DE CH�O 60x50 cm		Pacote	24		
513	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE- C/4 U		Pacote	150		
514	PAPEL TOALHA INTERFONADO 12X2		Pacote	120		
515	PASTILHA ODORIZANTE - PISO		Unid.	120		
516	SAB�O EM P� - 500 G		Pacote	6		
517	SAB�O EM BARRA - 500 G		Pacote	6		
518	SABONETE S�LIDO 90 G		Unid.	180		
519	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO		Unid.	120		
520	SACO PLASTICO P/LIXO - 100 LTS - 100 U		Pacote	150		
521	SACO PLASTICO P/LIXO - 50 LTS - 100 U		Pacote	200		
522	SACO PLASTICO P/LIXO - 30 LTS - 100 U		Pacote	200		
523	VASSOURA PIA�AVA		Unid.	8		
524	VASSOURA DE PALHA - FAB ARTESANAL		Unid.	10		
525	COPO DESCATAVEL -PEQ. P/CAF� 50ML		Cento	150		
526	COPO DESCATAVEL -MEDIO P/ �GUA 150		Cento	200		
527	FLANELA 100% ALGOD�O		Unid.	24		
528	PANO DE PRATO DE ALGODAO 60X40		Unid.	24		
529	FOSFORO C/10 UNID		Pacote	12		
530	GARRAFA P/AGUA		Unid.	6		
531	LEN�OS GUARDANAPOS		Pacote	150		
532	RODO 40 CM		Unid.	6		
533	BOMBRIL		Pacote	6		
534	APANHADOR DE LIXO 60 cm C/CABO		Unid.	2		
535	CERA P/POLIMENTO DE PISO		Unid.	12		
536	QUEROSENE 100 ML		Unid.	6		
537	RODO 60 CM		Unid.	12		
538	VASSOURA DE PELO 25X CM		Unid.	12		
539	NAFTALINA		Unid.	36		
540	BICARBONATO EM PO C/100G		Kg	24		



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



<b>Total Geral</b>	
--------------------	--

**VALOR TOTAL R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**1.2.** Os Produtos objeto da aquisição deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos certificadores.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A justificativa da presente contratação consubstancia-se na necessidade por parte da Câmara Municipal de Patu de dispor desses serviços para atender a demanda do legislativo, visto a garantir condições adequadas de salubridade, conservação e organização nas dependências da Câmara. A disponibilidade contínua desses materiais é indispensável para a manutenção da limpeza dos ambientes internos e externos, assegurando um espaço apropriado para a realização das sessões legislativas, reuniões de comissões, atendimentos ao público e demais atividades administrativas. Além disso, contribui para a preservação do patrimônio público e para a promoção de um ambiente de trabalho saudável e seguro para vereadores, servidores, colaboradores e munícipes. Por fim, a contratação observará os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando sempre a proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2** – Quanto a contratação de terceiros para aquisição dos produtos ora pretendido, cumpre informar que se trata da compra de produtos para o qual a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN, não dispõe para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação desses produtos.

**2.3** – Para a apuração dos produtos demandados neste Termo de Referência, foi observada a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos produtos, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o custo-benefício.

## **3. DOS PRODUTOS**

### **CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

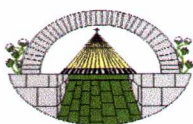
**3.1.** São condições gerais:

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.3** - Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada na aquisição dos produtos;

**3.1.4** - Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas neste Termo;

**3.1.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, (art. 92, XVI da lei 14.133/21);



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



**3.1.6** – Entregar o produto, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, em conformidade com o presente Termo e em conformidade com a legislação vigente;

**3.1.7** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a aquisição do produto contratado;

**3.1.8** – Entregar o produto de boa qualidade e com precisão de resultados;

**3.1.9** - Garantir a entrega do produto com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

**3.1.10** - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**3.1.11** - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na aquisição dos produtos;

**3.1.12** - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações exigidas no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Legislativo;

**3.1.13** - A não substituição no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, neste Contrato e na Lei;

**3.1.14** - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

**3.1.15** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

## **PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1.16** – Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os mesmos deverão ser entregues de forma imediata, nas condições estipuladas no presente Termo de Referência, nos locais indicados na Ordem de Compra ou conforme elaboração e orientação do órgão.

## **ATENDIMENTO**

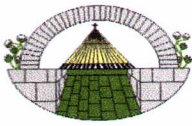
**3.1.17** – De Segunda à sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento de cada Setor.

## **LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1.18** - Os produtos serão entregues preferencialmente na sede do Poder Legislativo, ou em outro local quando houver necessidade.

## **REQUISITOS DA ORDEM DE COMPRA**

**3.2.** A Ordem de Compra deverá ser numeradas e indicar, no mínimo:



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



- a) Discriminação do produto;
- b) Preço unitário e total, conforme contrato/ARP;
- c) Modalidade, número e ano da licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- d) Número do contrato ou da ata de registro de preços;
- e) Número da Nota de Empenho;
- f) Nome e número da portaria do Fiscal do Contrato.

### **RESPONSABILIDADE PARA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

**3.2.1.** As ordens de compra serão emitidas pelo Chefe do Setor de Compras da Câmara Municipal de Patu mediante requisição do Setor Interessado;

### **FORMA DE ENVIO DA ORDEM DE COMPRA**

**3.2.2.** As ordens de compra serão preferencialmente enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico indicado pelo preposto do fornecedor.

### **CONDIÇÕES DO PRODUTO**

**3.3.** O produto será entregue obedecendo a especificação, conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de referência, sendo recusado qualquer produto que estiver com alguma característica diferente.

### **REQUISITOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS**

**3.3.1.** O produto fornecido deverá:

- a) Corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência;
- b) Quando necessário, estar acompanhado das especificações;
- c) Corresponder ao quantitativo indicado na Ordem de Compra;

### **REQUISITOS DA NOTA FISCAL**

**3.3.2.** O produto fornecido deverá estar acompanhado pela respectiva nota fiscal, isenta de rasuras ou erros materiais que dificultem ou impeçam a análise da hígidez da sua regularidade, devendo ser apresentada em duas vias e:

- a) Conter o mesmo CNPJ do contrato ou da ata de registro de preços e a data da emissão;
- b) Descrever o produto fornecido, indicando especificações, preços unitários e o preço total;
- c) Em campo próprio da NF, informar:
  - c.1) Número e ano de processo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade do qual decorreu a contratação;
  - c.2) Número do contrato ou da ata de registro de preços;
  - c.3) Número da ordem de compra;
  - c.4) Indicar o regime tributário do fornecedor (simples, lucro presumido ou lucro real);
  - c.5) Indicar benefícios fiscais dos quais usufrua;
  - c.6) Nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



crédito deverá ser efetuado;

**d)** Destacar na nota fiscal os tributos (com alíquotas e valores) a serem retidos pelo CONTRATANTE, sob sua responsabilidade;

**3.3.2.1.** O CONTRATADO optante do **SIMPLES NACIONAL** (Lei Complementar nº 123/06) deve informar essa condição no documento fiscal e apresentar documentação hábil a comprovar seu direito ao gozo dos correspondentes benefícios fiscais, em duas vias, conforme modelo (Anexo IV) constante da IN nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal;

### **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**3.3.3.** O produto também deverá ser encaminhado juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Fornecedor, comprovado pela presença de:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ;
- b) certidão de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN;
- c) certidão de regularidade perante o INSS (CND), dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima;
- d) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA expedida pela respectiva Secretaria Estadual de Tributação.
- g) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) declaração de que não emprega menor de forma ilícita, conforme inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

### **RECEBIMENTO DO PRODUTO**

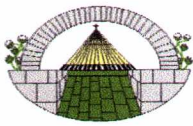
**3.4.** O recebimento do produto se dará de forma provisória e definitiva.

**3.4.1. provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

**3.4.2. definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade e a consequente aceitação.

**3.4.3.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o Fiscal do Contrato deverá **NOTIFICAR** o Preposto da empresa, preferencialmente no e-mail indicado, para que sejam feitas as devidas correções, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis, considerando também:

- a) o prazo para correção não é considerado prorrogação do prazo de entrega;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



- b) o processo de verificação de compatibilidade do objeto será também aplicado ao produto encaminhado pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito ou rejeitado;
- c) caso não proceda às correções determinadas pelo Fiscal do Contrato, o serviço será **REJEITADO** total ou parcialmente.

## **ATESTO**

3.4.4. O recebimento definitivo (“ATESTO”) será realizado pelo Fiscal de Contrato, por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

## **LIBERAÇÃO PARA PAGAMENTO**

3.4.4.1. Atestado o recebimento do produto, a nota fiscal e faturas serão juntadas ao processo de fiscalização e encaminhadas ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

## **PENDÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL**

3.4.4.2. Uma vez atestado o recebimento e pendentes irregularidades fiscais, a nota fiscal será liberada para pagamento, independentemente de o Fiscal do Contrato diligenciar para a regularização ou rescisão contratual posteriormente.

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.5. Ficam fixadas as seguintes condições de pagamento:

### **PRAZO PARA PAGAMENTO**

3.5.1. O prazo para pagamento será de

3.5.1.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados protocolo da solicitação do pagamento pelo CONTRATADO;

3.5.1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da solicitação do pagamento pelo CONTRATADO, no caso de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores, considerado o valor do contrato, não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

### **FORMA DE PAGAMENTO**

3.5.2. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de depósito, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado, não cabendo o pagamento por meio de cheque.

### **RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

3.5.3. Por oportunidade do pagamento, a Contratante deverá reter, na fonte, o valor devido aos tributos previstos na legislação vigente à época do pagamento, conforme disposto no



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



artigo 64, da Lei n<sup>o</sup> 9.430/1996 e da IN n<sup>o</sup> 1.234/12-SRF.

### **ATUALIZA O MONET RIA**

**3.5.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, ser o devidos pela CONTRATANTE juros morat rios   taxa nominal de 0,5% a.m. (meio por cento ao m s), capitalizados diariamente (pro rata die) em regime de juros simples.

### **4. CRIT RIO DE AVALIA O DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Considerar o crit rio de julgamento: **MENOR PRE O UNIT RIO** para cada item.

### **5. REQUISITOS DE HABILITA O**

**5.1.** Por se tratar de contrato de compra e de valor unit rio de baixa materialidade, n o   necess ria a exig ncia de requisitos de habilita o al m dos m nimos obrigat rios.

**5.2.** N o ser  necess ria a realiza o de vistoria para o produto do objeto.

### **6. CLASSIFICA O DOS BENS/SERVI OS**

**6.1.** O objeto desse termo de refer ncia enquadra-se na categoria de bens/servi os comuns, de que, trata a lei n<sup>o</sup> 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contrata o ser o classificadas nas seguintes dota es:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.010 – C mara Municipal - 01.031 2001 2001 – Manuten o das atividades da C mara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.30.17 – Material de Consumo – Material de Limpeza e Higiene.

### **OBRIGA ES DA CONTRATADA**

**7.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.** Fornecer os produtos em perfeitas condi es, no prazo e local indicados pela Administra o, em estrita observ ncia das especifica es do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especifica es do produto;

**7.2.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n<sup>o</sup> 8.078, de 1990).

**7.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obriga o de, a crit rio da Administra o, entregar, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, o produto que se verifique necessidade de ajuste resultante da sua aquisi o;

**7.4.** Atender prontamente a quaisquer exig ncias da Administra o, inerentes ao objeto da presente licita o.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



**7.5.** Comunicar   Administra o, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o.

**7.6.** Responsabilizar-se por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas na legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n  transfere responsabilidade   Administra o;

**7.7.** N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.8.** Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o,

**7.9.** N o transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obriga es assumidas, nem subcontratar qualquer das presta es a que est  obrigada, exceto nas condi es autorizadas no Termo de Refer ncia ou no contrato.

## **8. OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

**8.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.** Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e hor rio;

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especifica es constantes do termo e da proposta, para fins de aceita o e recebimento definitivos;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es da Contratada, atrav s de servidor especialmente designado;

**8.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorr ncia de eventuais imperfei es no curso da aquisi o dos produtos, fixando prazo para a sua corre o;

**8.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**8.6.** Zelar para que durante toda a vig ncia do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obriga es assumidas pela Contratada, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

## **9. AVALIA O DO CUSTO**

**9.** O custo estimado total da presente contrata o ser  estimado conforme or amento a ser anexado ao presente Termo de Refer ncia, devendo ser apurado mediante ampla pesquisa de pre os praticados por outros  rg os p blicos e por cota o direta com fornecedores.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.** Consoante o artigo 45 da Lei n  9.784, de 1999, a Administra o P blica poder , sem a



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, nomeado por portaria e doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

#### **REQUISITOS PARA O FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. Preferencialmente recebendo qualificação específica.

#### **FORMALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

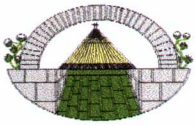
#### **RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

**11.1.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.4.** O Fiscal do Contrato tem os seguintes deveres:

- a) Comunicar formalmente à autoridade superior qualquer fato que impeça ou dificulte o exercício da função;
- b) Realizar a verificação dos produtos entregues, devendo:
  - b.1) Realizar o recebimento definitivo (atesto), caso o produto esteja em conformidade;
  - b.2) Notificar o CONTRATADO formalmente para proceder a correções ou substituições no prazo legal, caso haja inconformidade nos produtos entregues;
  - b.3) Rejeitar os produtos adquiridos, caso o CONTRATADO não atenda à notificação;
- c) Representar à Autoridade Superior pela aplicação de sanções e/ou rescisão



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



contratual, no caso de descumprimento de obriga es fixadas no contrato;

d) Controlar o saldo do contrato e do empenho;

e) Controlar o prazo de validade do contrato, devendo comunicar ao Setor tal prazo pelo menos at  30 (trinta) dias antes do seu vencimento, bem como comunicar eventual demanda superior ao planejado, quando houver tend ncia de o saldo do contrato se esgotar antes de sua vig ncia.

## PREPOSTO DA EMPRESA

**11.2.** A CONTRATADA dever  informar   Administra o o nome e qualifica o do representante da empresa, incluindo n mero de telefone e e-mail, que ser  respons vel por receber ordens de compra, notifica es, solicita es de esclarecimento, bem como toda e qualquer comunica o inerente   execu o do contrato.

### FORMA DE COMUNICA O ENTRE FISCAL E PREPOSTO

**11.2.1.** A comunica o entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da empresa ser  formal (escrita), e se dar  preferencialmente por e-mail;

### COMUNICA O PELA ALTERA O DE DADOS DO PREPOSTO

**11.2.2.** Uma vez indicado os dados do Preposto,    nus da CONTRATADA manter atualizado tais dados, bem como formalmente comunicar qualquer altera o.

## 12. DAS INFRA OES E DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste produto, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o CONTRATADO poder , garantida a pr via defesa de no m nimo 3 (tr s) dias  teis, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

a) Advert ncia;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

c) Multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) CONTRATANTE deixar de atender totalmente   Autoriza o desta compra prevista deste Termo;

d) Multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) CONTRATANTE atender parcialmente   Autoriza o de compra na forma prevista deste Termo;

e) Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por at  2 (dois) anos;

### PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

**12.2.** As multas previstas nos subitens 12.2 a 12.4 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias contados da comunica o oficial.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



## **IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**12.4.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE.

## **CUMULATIVIDADE DA PENA DE MULTA**

**12.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **REQUISITOS DA REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO**

**12.6.** Ocorrendo qualquer infração contratual, o Fiscal do Contrato deverá representar à Autoridade Superior, por meio de memorando,

- a) narrar a ilegalidade praticada;
- b) indicar o dispositivo legal ou contratual infringido;
- c) juntar as provas que entender pertinentes;
- d) sugerir o tipo e quantidade da penalidade;
- e) sugerir a rescisão contratual, se for o caso.

## **COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**12.7.** A competência para aplicação das sanções contratuais, inclusive de advertência, será da Autoridade Superior.

### **REQUISITOS PARA APLICAÇÃO**

**12.7.1.** A aplicação das penalidades se dará em processo administrativo próprio, devidamente autuado e registrado, oportunizando-se a ampla defesa, contraditório, bem como atendendo para a proporcionalidade da aplicação das penas, bem como publicação das sanções eventualmente impostas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



### 13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei no 14.133/21.

**13.2.** A rescisão do contrato ou o cancelamento poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável do contrato ou do cancelamento será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual ou de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** É vedada a subcontratação do objeto

**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

**14.3.** Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Almino Afonso/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Patu/RN, 01 de abril de 2026.

*Marília Ferreira do Nascimento Moura*  
MARILIA FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA  
Secretária Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000


CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2276 - E-mail: [camaramunicipal\\_patu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_patu@hotmail.com)



**DESPACHO DE APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo. Autorizo que remeta-se para o Setor Competente para que se dê início ao Processo.

Patu/RN, 01 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
SUETONEO OLIVEIRA MOURA  
PRESIDENTE